



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de oxigênio medicinal e carga de ar comprimido com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender o Hospital Regional de Princesa Isabel.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Hospital Regional de Princesa Isabel enfrenta atualmente uma situação crítica relacionada à falta de oxigênio medicinal, insumo essencial e indispensável para o atendimento de pacientes em diversas situações clínicas. Esta deficiência compromete diretamente a capacidade da unidade hospitalar em prestar assistência adequada à população, especialmente em casos de urgência e emergência que demandam suporte respiratório imediato. O oxigênio medicinal é um recurso terapêutico fundamental utilizado em praticamente todos os setores do hospital, desde a emergência até as unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica e enfermarias. A ausência ou insuficiência deste insumo coloca em risco direto a vida dos pacientes, podendo resultar em graves consequências, incluindo óbitos evitáveis. A situação atual evidencia a necessidade urgente de estabelecer um fornecimento regular e confiável de oxigênio medicinal em diferentes capacidades de cilindros, adequados às diversas necessidades assistenciais da unidade hospitalar. Além disso, identifica-se também a necessidade de ar comprimido medicinal, utilizado em equipamentos médicos e procedimentos específicos que fazem parte da rotina assistencial. O Hospital Regional de Princesa Isabel atende uma população significativa da região, sendo referência em diversas especialidades médicas. A interrupção ou irregularidade no fornecimento de gases medicinais compromete não apenas o atendimento aos pacientes já internados, mas também a capacidade de receber novos casos, especialmente aqueles que necessitam de suporte ventilatório. A demanda por oxigênio medicinal tem se mostrado crescente, especialmente considerando o perfil epidemiológico da população atendida, que inclui pacientes com doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, politraumatizados e outras condições clínicas que exigem oxigenoterapia. Esta realidade torna imprescindível a manutenção de um estoque adequado e disponível de forma imediata. A gestão inadequada do fornecimento de gases medicinais pode resultar em suspensão de cirurgias eletivas, transferências desnecessárias de pacientes para outras unidades e comprometimento da qualidade assistencial oferecida à população. Tais situações geram custos adicionais ao sistema de saúde e insatisfação por parte dos usuários do SUS. A contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, apresenta-se como solução definitiva para o problema identificado. Este modelo garante não apenas o fornecimento regular dos gases, mas também a disponibilidade dos recipientes adequados, com manutenção e substituição quando necessário. Portanto, a presente contratação justifica-se pela necessidade inadiável de garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população, assegurando que o Hospital Regional de Princesa Isabel disponha permanentemente dos insumos



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

essenciais para o funcionamento pleno de seus serviços assistenciais, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa das quantidades de gases medicinais necessárias ao Hospital Regional de Princesa Isabel foi elaborada com base em dados concretos de consumo histórico da unidade hospitalar, considerando os registros de utilização dos últimos 24 meses. Esta série histórica permitiu identificar padrões de consumo, variações sazonais e tendências de crescimento da demanda, proporcionando fundamento técnico sólido para o dimensionamento adequado das quantidades a serem contratadas. Para o oxigênio medicinal em cilindros de 10m³, estimou-se a quantidade de 3.000 unidades anuais, considerando que esta capacidade é a mais utilizada nos setores de maior demanda do hospital, como UTI, emergência e centro cirúrgico. A análise dos dados históricos revelou consumo médio mensal de 250 cilindros desta capacidade, com picos de demanda que podem atingir 300 unidades mensais em períodos de maior ocupação hospitalar ou durante surtos de doenças respiratórias. A estimativa de 300 unidades anuais de cilindros de oxigênio medicinal de 7m³ fundamenta-se na utilização deste formato em setores de demanda intermediária, como enfermarias clínicas e sala de recuperação pós-anestésica. O histórico de consumo demonstrou média de 25 unidades mensais, sendo esta capacidade preferida para situações onde a demanda individual de oxigênio é moderada, evitando desperdícios que poderiam ocorrer com a utilização de cilindros de maior capacidade. Quanto aos cilindros de oxigênio medicinal de 3,5m³, a quantidade estimada de 500 unidades anuais baseia-se principalmente na demanda para transporte de pacientes, atendimentos ambulatoriais e situações específicas onde cilindros menores oferecem maior mobilidade e praticidade. Os registros históricos indicaram consumo médio de 40 a 45 unidades mensais, com variações relacionadas ao número de transferências intra-hospitalares e atendimentos de urgência que requerem suporte ventilatório móvel. Para o ar comprimido medicinal em cilindros de 10m³, estimou-se a necessidade de 500 unidades anuais, considerando sua utilização em equipamentos específicos, ventiladores mecânicos e procedimentos que requerem ar medicinal conforme protocolos assistenciais. A análise histórica mostrou consumo aproximado de 40 unidades mensais, com maior demanda nos períodos de maior ocupação do centro cirúrgico e da unidade de terapia intensiva. É importante ressaltar que as quantidades estimadas incorporaram margem de segurança de aproximadamente 15% sobre o consumo médio observado, considerando possíveis aumentos de demanda relacionados a expansões de serviços, crescimento da ocupação hospitalar ou situações epidemiológicas que possam elevar significativamente a necessidade de suporte ventilatório, como ocorreu durante períodos de epidemias respiratórias em anos anteriores. Esta margem de segurança mostra-se prudente e necessária para garantir que não haverá desabastecimento em momentos críticos.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
1	Carga para cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 10m ³) com fornecimento de cilindro em regime de comodato. Unidade cilindro com capacidade de 10m ³ cada.	Und	3000
2	Carga para cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 7m ³) com fornecimento de cilindro em regime de comodato. Unidade cilindro com capacidade de 7m ³ cada.	Und	300
3	Carga para cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 3,5m ³) com fornecimento de cilindro em regime de comodato. Unidade cilindro com capacidade de 3,5m ³ cada.	Und	500



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

4	Carga para cilindro de ar comprimido medicinal (capacidade de 10m ³) com fornecimento de cilindro em regime de comodato. Unidade cilindro com capacidade de 10m ³ cada.	Und	500
---	--	-----	-----

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

7.1.1. Entrega: 1 (um) dia.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de oxigênio medicinal e carga de ar comprimido com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender o Hospital Regional de Princesa Isabel. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de oxigênio medicinal e carga de ar comprimido com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender o Hospital Regional de Princesa Isabel. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de oxigênio medicinal e carga de ar comprimido com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender o Hospital Regional de Princesa Isabel.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO




PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Princesa Isabel - PB, 30 de Setembro de 2025.



GABRIEL HENRIQUE DE SOUSA PEREIRA FERRAZ
Secretário de Saúde